

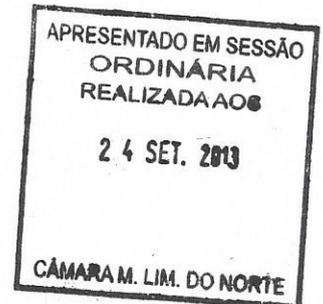


Ofício PGM/LN- n.23/2013, de 16 de Outubro de 2013.

MENSAGEM Nº. 052/2013.

Limoeiro do Norte-Ce, 21 de Outubro de 2013.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, Heraldo de Holanda Guimarães e demais pares,



Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 8º., inciso I, 34, inciso II, art.60º., inciso V da Lei Orgânica do Município e Lei Federal n.11.788, de 25 de Setembro de 2008, o Projeto de Lei que “**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA DE TRABALHO PARA ESTAGIÁRIOS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Em uma parceria com agentes de integração públicos ou privados para nos auxiliar no processo de contratação e aperfeiçoamento do estagiário, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, pretendemos dar oportunidade aos estudantes munícipes das instituições de ensino do município e região a estagiarem nas dependências da Administração Pública, como incentivo e início para sua formação profissional;

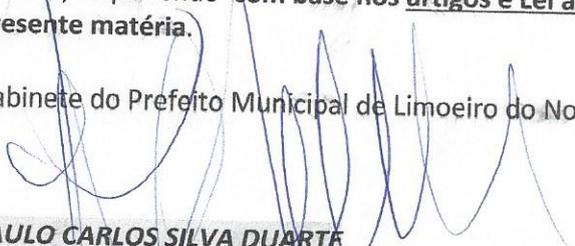
O objetivo dos estagiários é o treinamento prático para um futuro profissional e formação ética dos estudantes, preparando-os para situações reais de vida e trabalho;

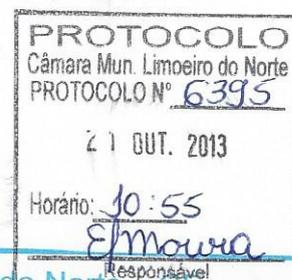
O estágio abrange estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio, Técnico Profissionalizante, Ensino Superior e de Educação Especial no Município de Limoeiro do Norte;

Acreditando no êxito dessa parceria, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovar este Projeto, que traz um marco inovador e de oportunidades para os estudantes da rede de ensino, bem como, os de nível superior.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo **com base nos artigos e Lei acima citados, a análise, deliberação e aprovação da presente matéria.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 21 de Outubro de 2013.


PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 098, DE 21 de Outubro DE 2013.

INSTITUI O PROGRAMA
BOLSA DE TRABALHO PARA
ESTAGIÁRIOS DE QUE
TRATA A LEI FEDERAL Nº
11.788, DE 25 DE SETEMBRO
DE 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

24 SET. 2013

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, **PAULO CARLOS SILVA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 8º., inciso I 34, inciso II, art.60º., inciso V da Lei Orgânica do Município e Lei Federal n.11.788, de 25 de Setembro de 2008, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Supervisionado, objetivando a concessão de estágio curricular aos estudantes deste município, com idade igual ou superior a 16(dezesseis) anos e que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e no ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, entendendo-se como estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo do estudante.

Art. 2º O Estágio Supervisionado não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do estagiário em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estagiário, devidamente assistido nos casos previstos em Lei, o Município e a instituição de ensino;

Art. 3º Para a contratação do estágio o aluno deverá estar devidamente matriculado e em freqüência regular, ser residente no município de Limoeiro do Norte/Ce, e apresentar no ato da celebração do Termo de Compromisso, declaração da instituição de ensino competente, cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

Parágrafo Único: Compete à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/Ce:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROT. Nº 6395
21 OUT. 2013
Horário: 10:55
Responsável



II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 4º A contratação do estagiário deverá seguir os procedimentos legais contidos no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o educando, o Município de Limoeiro do Norte/Ce, a Instituição de Ensino e opcionalmente o Agente de Integração.

Art. 5º O município poderá contratar o número de estagiários em até 30% (trinta por cento) sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, acrescido do pessoal terceirizado, quando houver.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com agentes de integração públicos ou privados para auxiliar no processo de contratação e aperfeiçoamento do estagiário, mediante condições acordados em instrumento jurídico apropriado.

§1º - O Agente de Integração será obrigatoriamente entidade de assistência social, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública estadual e federal e localizar-se com escritório filial na cidade de Limoeiro do Norte ou na região, com estrutura para atendimento presencial quando necessário.

§2º - No caso de contratação de agentes de integração, este atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estagiário, identificando junto com a administração pública as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes interessados na realização dos estágios.

Art. 7º O prazo de duração do estágio será de até o máximo de 02 (dois) anos, para o mesmo concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º O estagiário receberá a título de remuneração uma bolsa-estágio, pelo período de concessão do estágio não obrigatório, a ser paga mensalmente até o 5º dia útil de cada mês, com os valores definidos a seguir:

I – 70% (setenta por cento) do menor piso de vencimento do Município (Salário Mínimo), para estudantes do ensino superior e jornada de 30 horas semanais; e

II - 50% (cinquenta por cento) do menor piso de vencimento do Município (Salário Mínimo), para estudantes de ensino fundamental e médio e jornada de 20 horas semanais.



Parágrafo Único: A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio, sendo que as ausências não justificadas serão descontadas, podendo gerar, inclusive, a rescisão antecipada do Termo de Compromisso.

Art. 9º A jornada de atividades de estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas e deverá constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, com as seguintes limitações:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de educação especial e do ensino fundamental e médio regular;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio.

Art. 10 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único: Os dias de recesso previstos no caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 01(um) ano.

Art. 11 O Termo de Compromisso de estágio poderá ser rescindido antecipadamente da seguinte forma:

I - Por parte do Município a qualquer tempo e sem nenhum ônus, devendo, contudo, notificar o estagiário acerca da rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de indenização correspondente a 01 (uma) da remuneração da bolsa-estágio;

II - Por parte do Estagiário a qualquer tempo, devendo notificar o Município acerca da rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de indenização correspondente a 1 (uma) da remuneração da bolsa-estágio;

Art. 12 - Aplicam-se ao Programa de Estágio Supervisionado as demais disposições da Lei n. 11.788/2008.

Art. 13 - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, em 21 de Outubro de 2013.


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal